

Benedicta" de Jundiá, Congregação das Servas do Santíssimo Sacramento, de Taubaté, Centro de Estudos Químicos Heinrich Rheinboldt, para bolsa de estudos, de São Paulo, Girásio e Escola Normal N.S. Auxiliadora, de Tupã, Casa de Caridade São Vicente de Paulo, de Cajuru, e Associação Educativa Sagrado Coração de Jesus, Mantenedora do Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Jardimópolis, respectivamente os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 3 do item VII da Relação n.º 7; do n.º 135 do item IV da Relação n.º 22; do item XXX da Relação n.º 24; do n.º 17 do item VIII da Relação n.º 25; do item XXVII da Relação n.º 33; e do n.º 5 do item VI e do n.º 6 do item XVIII da Relação n.º 102, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam cancelados: (... Vetado...) os ns. (... Vetado...) 4, (... Vetado...) 6 e 7 do item XXII e o n.º 1 do item XXIV, todos da Relação n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962; o n.º 5 do item I da Relação n.º 44 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963; o n.º 4 do item XIII da Relação n.º 14; o item XVIII da Relação n.º 33 e o n.º 20 do item XXXIV da Relação n.º 122, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099 de 7 de abril de 1964; os itens XV e XVII; o n.º 4 do item XIX; e o n.º 9 do item VII todos do artigo 4.º da Lei n.º 8.230, de 13 de julho de 1964.

Artigo 4.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 250.000 (duzentas e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), respectivamente o n.º 23 do item XIII da Relação n.º 73 e o item XIX da Relação n.º 74, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964, e o n.º 22 do item XXV do artigo 10 da Lei n.º 8.327, de 2 de outubro de 1964.

Artigo 5.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos a que se referem os artigos 3.º e 4.º, são concedidos os seguintes auxílios:

- I — de Catanduva (... Vetado...)
- 2 — Lyons Clube de Catanduva, para construção da Casa do Trabalhador de Catanduva ..... 1.000.000
- II — de Itapetininga Associação de Ensino de Itapetininga, para bolsa de estudos .. 220.000
- III — de Itapura Caixa Escolar do Grupo Escolar ..... 100.000
- IV — de Itu Província Carmelitana Fluminense, para o Natal das crianças pobres ..... 2.000.000
- V — de Rio das Pedras Órgão de Cooperação Escolar do Ginásio Estadual "Professor Manoel da Costa Neves" ..... 100.000
- VI — de São Paulo

- 1 — Associação Luiza de Marillac, para a cidade dos Velinhos, Luiza de Marillac ..... 250.000
- 2 — Escola Técnica de Comércio D. Pedro II, para bolsa de estudos 80.000
- 3 — Instituto "Arnaldo Vieira de Carvalho" — Instituto do Radium 500.000
- 4 — Serviço de Assistência Médica ao Empregado, para assistência gratuita — SAME ..... 1.500.000
- VII — de Sorocaba

Instituto André Teixeira Lima ..... 1.000.000

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo 13 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 8.646, DE 13 DE JANEIRO DE 1965

Dá denominação a estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Ernani Calbucci", o Grupo Escolar do Bairro de Tucuru, em Moji Mirim.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.647, DE 13 DE JANEIRO DE 1965

Disciplina a cessão em comodato, alienação por venda, ou doação, a entidades privadas de caráter social ou esportivo, de bens imóveis do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A venda, doação ou empréstimo gratuito de bens imóveis de propriedade do Estado, a entidades de caráter (... vetado ...) esportivo, far-se-á com observância dos requisitos estabelecidos nesta lei.

Artigo 2.º — Verificada, por iniciativa do Poder Executivo ou provocação de entidade interessada, a existência de imóvel em condições de ser alienado ou entregue em comodato, o Governo do Estado dará conhecimento do fato mediante publicação no "Diário Oficial", a fim de que a aquisição ou empréstimo possam concorrer as entidades de caráter (... vetado ...) esportivo sediadas no distrito da situação do imóvel.

Artigo 3.º — Fica atribuída ao Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria do Governo, a execução das normas estabelecidas nesta lei, especialmente o exame das solicitações (... vetado ...).

Artigo 4.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único — O regulamento estabelecerá as condições a serem observadas para a escolha do adquirente ou comodatário que melhor atender ao interesse coletivo, devendo ser considerados, além de outros requisitos que forem julgados convenientes:

- I — a densidade da população a ser beneficiada com a utilização do imóvel;
- II — a retribuição em atividade (... vetado ...) esportiva propiciada pela entidade interessada;
- III — a contribuição dos associados, de modo a possibilitar maior atendimento das camadas economicamente menos favorecidas;
- IV — vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.648, DE 13 DE JANEIRO DE 1965

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino em Guarujá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Raquel de Castro Ferreira" o Ginásio Estadual de Guarujá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.649, DE 13 DE JANEIRO DE 1965  
Dá denominação ao Pósto de Puericultura de Votorantim  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Heitor Avino" o Pósto de Puericultura de Votorantim.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Francisco Archimedes Lammoglia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto

LEI N.º 8.650, DE 14 DE JANEIRO DE 1965

Dá denominação a estabelecimento de ensino de Vila Nova Cachoeirinha, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Cónego José Amaral Mello", o Ginásio Estadual de Vila Nova Cachoeirinha, na Capital.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 3.356 DE 1963

Mensagem n.º 46, de 12 de janeiro de 1965

Senhor Presidente  
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43 letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n.º 3356, de 1963, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n.º 9611, e que objetivava declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava.

E' que, tendo a Lei n.º 6848, de 18 de julho de 1962, declarado como de utilidade pública a entidade de que trata o projeto, é certo que este, visando a objetivo idêntico, perdeu sua razão de ser.

Esse, Senhor Presidente, o motivo — o qual faço publicar no "Diário Oficial" — que me leva a vetar, totalmente, o projeto de lei n.º 3356, de 1963, cuja matéria tenho a honra de restituir a essa nobre Assembléia para o reexame do assunto.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração  
ADHEMAR DE BARROS  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 1.944, DE 1963

Mensagem n.º 47, de 12 de janeiro de 1965

Senhor Presidente  
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n.º 1.944, de 1963, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n.º 9599, que me foi remetido, pelas razões a seguir expostas.

Referido projeto visa a conferir a denominação de "Deputado Rubens Ferreira Martins" ao Grupo Escolar do Jardim Belas Artes, em Itanhaém.

Pretende-se, por esse modo, prestar justa homenagem a ilustre homem público, prematuramente desaparecido, quando mais se fazia sentir a sua ação nas várias atividades que exerceu.

Ninguém mais merecedor desta e de todas as honras que se lhe queiram prestar. Alio-me, pois, ao preito que se deseja render à pessoa do Deputado Rubens Ferreira Martins, merecedora do respeito de quantos a conheceram e que se projetou na vida pública em razão dos relevantes serviços prestados à coletividade.

Contudo, já o Governo, pela Lei 3549, de 29 de dezembro de 1964, prestara ao ilustre Deputado a homenagem ora pleiteada dando idêntica designação ao Ginásio Estadual de Urupês.

A aceitação ao projeto em exame empicaria em outorgar a mesma denominação a outro estabelecimento de ensino, o que se pretende evitar, tendo em vista os naturais inconvenientes e confusões que forçosamente adviriam dessa identidade de denominações.

Em consequência, não posso dar minha anuência à medida em tela. Essas, Senhor Presidente, as razões — as quais faço publicar no "Diário Oficial" — que me levam a vetar, totalmente, o projeto de lei n.º 1.944, de 1963, cuja matéria tenho a honra de restituir ao reexame dessa ilustre Casa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.  
ADHEMAR DE BARROS  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 280, DE 1964

Mensagem n.º 48, de 12 de janeiro de 1965

Senhor Presidente  
Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência a fim de comunicar que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n.º 280, de 1964, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n.º 9.687.

Referida proposição objetiva dar o nome "José dos Santos" ao Ginásio Estadual de Presidente Alves.

Em várias oportunidades tenho feito sentir o critério adotado pela Administração no que diz respeito à outorga de denominação a estabelecimentos de ensino, insistindo em que tal denominação deve recair em pessoas que, em vida, tenham tido suas atividades relacionadas com o ensino em qualquer de seus aspectos.

Apesar de todo o respeito e admiração que mereça a sua memória, o Sr. José dos Santos não exerceu atividades relacionadas com a educação o que me leva a negar sanção ao projeto, pois o seu acolhimento conflitaria com a orientação seguida pelo Governo, em casos semelhantes.

Conforme acentuei em vetos anteriores, apostos a projetos da espécie, deve o patrono do estabelecimento constituir-se em exemplo permanente e eloquente de dedicação ao ensino e à cultura, contribuindo, portanto, a homenagem, para o aprimoramento cívico e cultural da infância e da mocidade.

Essas as razões que me levam a vetar, totalmente, o projeto de lei n.º 280, de 1964, as quais faço publicar no "Diário Oficial".

Restituindo a matéria ao reexame dessa nobre Assembléia, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 991, DE 1963

Mensagem n.º 49, de 12 de janeiro de 1965

Senhor Presidente  
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n.º 991, de 1963, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n.º 9.588, que me foi remetido.

O projeto em exame pretende dar a denominação de "Valeriano Fonseca" ao grupo escolar de Guarujá.

Por diversas vezes tenho feito sentir a essa ilustre Casa o critério adotado pela Administração no que diz respeito à outorga de denominação a es-